

## **PARECER JURÍDICO**

### **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 038/2026**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.154/2022, à empresa **IRMÃOS GUGEL LTDA**, e dá outras providências.

#### **I - DO OBJETO:**

Submete-se a análise do Procurador Legislativo o Projeto de Lei nº 038/2026, de iniciativa do Poder Executivo que solicita autorização legislativa para concessão de incentivo econômico à empresa **IRMÃOS GUGEL LTDA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.154/2022, que institui a política de incentivos ao desenvolvimento econômico no Município de São Jerônimo/RS.

É o relatório.

#### **II - COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

A proposição encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Município competência para promover o desenvolvimento econômico local, incentivar atividades produtivas e legislar sobre matérias de interesse local.

Além disso, por envolver política pública e possível impacto financeiro, trata-se de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando formalmente adequada.

#### **III FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA NA LEI MUNICIPAL nº 4.154/2022**

A Lei Municipal nº 4.154/2022 estabelece o regime jurídico para concessão de incentivos a empresas no âmbito municipal, sendo o principal fundamento do presente projeto.

Com base nessa legislação, destacam-se os seguintes pontos, a Lei nº 4.154/2022 tem como objetivo, fomentar o desenvolvimento econômico, incentivar a instalação e expansão de empresas, promover geração de emprego e renda, fortalecer a economia local.

O projeto em análise está alinhado diretamente com essas finalidades.

### **Modalidades de incentivos previstas**

A referida lei autoriza o Município a conceder, mediante lei específica, incentivos fiscais, cessão de uso de bens públicos, execução de obras ou serviços e ,apoio logístico ou estrutural.

O Projeto de Lei nº 038/2026 constitui justamente a lei autorizativa específica exigida, atendendo ao princípio da legalidade.

### **Condicionantes e contrapartidas**

A Lei nº 4.154/2022 condiciona a concessão de incentivos ao cumprimento de requisitos, tais como, geração de empregos diretos e indiretos, realização de investimentos no Município, manutenção das atividades pelo prazo mínimo estipulado, atendimento ao interesse público.

Assim, a validade jurídica do incentivo depende de previsão expressa das contrapartidas, possibilidade de fiscalização pelo Município e cláusula de reversão em caso de descumprimento.

## **Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal**

Caso o incentivo envolva renúncia de receita, ou despesas públicas, deverão ser observados os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente estimativa de impacto financeiro, compatibilidade com a Lei Orçamentária e medidas de compensação (se necessário).

### **IV- DA LEGALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO**

O projeto encontra-se juridicamente amparado na Lei nº 4.154/2022, desde que observadas suas condicionantes.

Portanto, não se verifica vício de iniciativa, competência e legalidade.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui, que o Projeto de Lei nº 038/2026 está em conformidade com a Lei Municipal nº 4.154/2022.

Atende aos requisitos legais para concessão de incentivo econômico, possui fundamento no interesse público e no desenvolvimento econômico local, opinando favoravelmente pela tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei nº 038/2026.

É o parecer

São Jerônimo, 29 de março de 2026.

Hamilton Ferreira Anselmo

Procurador Legislativo

OAB/RS 54.004

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** HAMILTON FERREIRA ANSELMO  
Data: 30/03/2026 11:06:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>